



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6981**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votado, não tramitado

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 31/10/2006

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR S/Nº/2006. (NÃO VOTADO). Altera a Lei Complementar nº 4, de 07/12/2005, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

**Controle Interno – Caixa:** 26.4      **Posição:** 06      **Número de folhas:** 31



Espécie: Ph  
Categoria: não tramitado; não votado  
X: 26.4  
Ordem: 06  
nº fls: 31 + 02 mapas

## **MENSAGEM**

OFÍCIO E.M. 315 /2006

Montes Claros-MG, 11 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar, anexo, que sugere alterações no Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 4, de 07/12/2005.

Entre os tributos municipais, existem aqueles cujo lançamento se efetiva por procedimento de ofício, o que consiste na apuração do imposto conforme os dados cadastrais e econômicos do contribuinte constantes no banco de dados do Município.

O IPTU, por exemplo, tem como base de cálculo o valor venal do imóvel aferido anualmente. Dessa forma, ante às oscilações do mercado imobiliário naturalmente ocorridas conforme as transformações e instalações urbanísticas nas zonas urbanas do município, há necessidade da constante alteração na Planta Genérica de Valores, instrumento de orientação ao cálculo do IPTU.

Assim, inevitavelmente, a Planta Genérica de Valores, que consiste em um dos anexos do Código Tributário Municipal, tem que ser revista todo ano, e evidentemente através do ato normativo pertinente, uma Lei Complementar Municipal.

O projeto ora encaminhado traz também outras alterações importantes na legislação tributária que, resumidamente, situam-se nas seguintes premissas:



## I – ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES QUE ORIENTA O LANÇAMENTO DO IPTU

Conforme relatado anteriormente, a Planta Genérica de Valores tem como finalidade permitir que o fisco identifique o valor venal dos imóveis existentes na cidade, valor este que representa, na forma da Lei, a base de cálculo do IPTU.

Em maio de 2006 foi constituída uma Comissão de Estudos Técnicos que após a realização de diversos debates e pesquisas sobre a situação imobiliária na cidade apontou a necessidade de diversas alterações na Planta Genérica de Valores.

Logo, como a Planta Genérica de Valores corresponde a um anexo do Código Tributário Municipal, a sua alteração deve se processar através de uma Lei Complementar Municipal.

## **II – ADEQUAÇÃO AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DAS ISENÇÕES INSTITUÍDAS PELA LEI MUNICIPAL 3.595, DE 07/07/2006.**

A instituição de isenções tributárias pelo município exige providências técnicas e legais que devem ser envidadas desde o início do ano para que seja viável sua implementação no ano seguinte. Por exemplo, antes da aprovação da legislação tributária, a questão deve ser tratada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Outro ponto que merece destaque é o disposto no art. 50 da Lei Orgânica Municipal que estabelece que o Código Tributário Municipal deve ser aprovado por Lei Complementar.

Ocorre que no mês de julho de 2006 a Câmara Municipal aprovou um projeto de lei ordinária outorgando isenção de IPTU aos deficientes e aposentados por doença grave.

A implementação dessa isenção restou prejudicada em razão do mencionado art. 50 da Lei Orgânica Municipal que exige que a questão seja tratada exclusivamente por Lei Complementar.

Dessa forma, a concessão de benefícios tributários aos cidadãos pretendida pelo legislador municipal através da Lei 3.595/2006 está sendo acomodada pelo presente projeto de lei através de sua adaptação ao rol de isenções previstas no Código Tributário Municipal.



### III – INSTITUIÇÃO DE UM FATOR DE REDUÇÃO DO VALOR VENAL DAS ÁREAS CONSTRUÍDAS, CONFORME A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL.

Consabidamente, a base de cálculo do IPTU é o total do valor venal do imóvel, aferido com a soma do valor venal do terreno e o valor venal da construção existente.

No que concerne ao valor venal do terreno, a Planta Genérica de Valores já é definida com a divisão da cidade em regiões e os estudos técnicos definem o valor venal do terreno conforme a realidade de cada região.

Mas quanto ao valor da construção não há qualquer critério de distinção do valor da construção conforme o local da realização da edificação.

E é notório que embora o custo da construção seja o mesmo independentemente do bairro onde se localiza o imóvel, após o encerramento da obra o valor da construção sofre as influências do próprio local (bairro/região) onde foi edificada.

Por conta disso, e procurando fazer uma arrecadação tributária mais justa, foi desenvolvida uma fórmula com índices de redução do valor venal da construção conforme a localidade do imóvel.

Essa fórmula de cálculo é representada pela tabela constante no ANEXO II-A, que passa integrar o Código Tributário Municipal.

Também é alterada a legislação municipal no que tange à alíquota do IPTU. A redução proposta traz uma redução de 14% a 25% na alíquota do imposto, conforme anexo I que integra este projeto.

### IV – INCENTIVO TRIBUTÁRIO AO LOTEAMENTO E URBANIZAÇÃO DE IMÓVEIS.

Também neste projeto são instituídos incentivos para diminuição dos vazios urbanos, estimulando o loteamento e a urbanização dos imóveis através da concessão de descontos no valor do IPTU.

A pretensão é assegurar ao proprietário do imóvel a ser loteado a isenção do IPTU para os lotes não vendidos, até os primeiros 5 (cinco) anos de lançamento de IPTU seguintes à aprovação do loteamento.

Com a aprovação do loteamento o imóvel passa a ter isenção integral do IPTU e esse percentual vai sendo reduzido anualmente à razão de 20% ao ano.

**V – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO INCENTIVO FISCAL DE REDUÇÃO DE MULTA E JUROS, INCLUSIVE O AUMENTO DO INCENTIVO, PARA ESTIMULAR O RECADASTRAMENTO DE CONTRIBUINTES.**

Finalmente, propomos a ampliação do incentivo de exclusão de multas e redução dos juros, antes aplicável para fatos geradores ocorridos até 31/12/2004, e agora para os tributos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2005, bem como, fazemos a ampliação do desconto dos juros de 50% para 70%, como forma de estimular a arrecadação tributária e o recadastramento dos contribuintes.

Portanto, em síntese, estas, Senhor Presidente, são as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência e aos demais distintos membros dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar, nesta oportunidade, requerendo sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA para que seja possível a adoção de uma campanha de esclarecimento aos contribuintes bem antes da vigência dessas novas normas, sendo certo que as disposições novas entrariam em vigor a partir de 01 de janeiro de 2007.

Renovamos os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal de Montes Claros

Exmo. Sr.  
Sebastião Ildeu Maia  
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros  
**N E S T A**



*- As Comissões  
em 07.11.06  
Fábio*

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_/2006

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR  
MUNICIPAL N° 4, DE 07/12/2005,  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar Municipal nº 4, de 07 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 34.** São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana o(s) imóvel(eis):

I - de Contribuintes que possuam apenas um imóvel, utilizado como residência do próprio titular, atendendo cumulativamente as seguintes condições:

- a) valor venal de até R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais);
- b) área construída de até 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados);
- c) lote de terreno com área total de até 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados);

II – dos beneficiários dos programas de incentivo a ações sociais e ao desenvolvimento econômico-social, conforme os termos e condições previstas no Capítulo II, do Título III, deste Código;

III – dos idosos, assim qualificados pelo Estatuto do Idoso, que possuam um único imóvel destinado à sua moradia, cuja





renda média mensal familiar no ano anterior ao lançamento tributário não ultrapasse a dois salários mínimos, observada a renda de todos os habitantes do imóvel, e ainda que o valor venal do referido imóvel não seja superior a R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais);

IV – que sejam utilizados, em pelo menos a metade da sua área total, para atividades rurais produtivas do próprio titular ou de terceiros;

V – integrantes dos loteamentos aprovados em 2006 e exercícios seguintes, que se encontrem com as obras de urbanização exigidas pela legislação municipal já realizadas, aplicada a partir dos lançamentos efetuados em 2007, nas seguintes condições:

- a) isenção integral do primeiro lançamento de IPTU efetuado depois da aprovação do loteamento, aplicável aos lotes ainda não vendidos até a data do lançamento do imposto;
- b) isenção de 80% (oitenta por cento) no segundo lançamento de IPTU efetuado após a aprovação do loteamento, aplicável aos lotes ainda não vendidos até a data do lançamento do imposto;
- c) isenção de 60% (sessenta por cento) do terceiro lançamento de IPTU efetuado após a aprovação do loteamento, aplicável aos lotes ainda não vendidos até a data do lançamento do imposto;
- d) isenção de 40% (quarenta por cento) do quarto lançamento de IPTU efetuado após a aprovação do loteamento, aplicável aos lotes ainda não vendidos até a data do lançamento do imposto;
- e) isenção de 20% (vinte por cento) do quinto lançamento de IPTU efetuado após a aprovação do loteamento, aplicável aos lotes ainda não vendidos até a data do lançamento do imposto;

VI – o único imóvel utilizado para os fins de residência própria ou familiar dos portadores de deficiência que nessa condição recebam benefício de prestação continuada de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social; e o único imóvel utilizado para os fins de residência própria ou familiar dos contribuintes acometidos por doença de neoplasia maligna nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.922/94 e patologias decorrentes da infecção pelo vírus HIV, conquanto



renda média mensal familiar no ano anterior ao lançamento tributário não ultrapasse a dois salários mínimos, observada a renda de todos os habitantes do imóvel, e ainda que o valor venal do referido imóvel não seja superior a R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais);

IV – que sejam utilizados, pelo menos a metade da sua área total, para atividades rurais produtivas do próprio titular ou de terceiros;

V – integrantes dos loteamentos aprovados em 2006 e exercícios seguintes, que se encontrem com as obras de urbanização exigidas pela legislação municipal já realizadas, aplicada a partir dos lançamentos efetuados em 2007 e considerando o ano de aprovação do loteamento, nas seguintes condições:

- a) isenção integral do primeiro lançamento de IPTU efetuado depois da aprovação do loteamento, aplicável aos lotes ainda não vendidos até a data do lançamento do imposto;
- b) isenção de 80% (oitenta por cento) no segundo lançamento de IPTU efetuado após a aprovação do loteamento, aplicável aos lotes ainda não vendidos até a data do lançamento do imposto;
- c) isenção de 60% (sessenta por cento) do terceiro lançamento de IPTU efetuado após a aprovação do loteamento, aplicável aos lotes ainda não vendidos até a data do lançamento do imposto;
- d) isenção de 40% (quarenta por cento) do quarto lançamento de IPTU efetuado após a aprovação do loteamento, aplicável aos lotes ainda não vendidos até a data do lançamento do imposto;
- e) isenção de 20% (vinte por cento) do quinto lançamento de IPTU efetuado após a aprovação do loteamento, aplicável aos lotes ainda não vendidos até a data do lançamento do imposto;

VI – o único imóvel utilizado para os fins de residência própria ou familiar dos portadores de deficiência que nessa condição recebam benefício de prestação continuada de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social; e o único imóvel utilizado para os fins de residência própria ou familiar dos contribuintes acometidos por doença de neoplasia maligna nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.922/94 e





que a renda familiar, em ambos os casos, seja de até duas vezes o Salário Mínimo Nacional.

**§ 1º** São também isentos do IPTU, sujeitos à revalidação anual, os imóveis classificados como de interesse histórico, artístico ou cultural, conforme deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Montes Claros.

**§ 2º** O benefício previsto no inciso IV deste artigo será limitado a 50% (Cinquenta por cento) do valor do imposto lançado.

**§ 3º** Os benefícios previstos neste artigo deverão ser solicitados e avaliados anualmente conforme definido em Regulamento, exceto o benefício previsto no inciso I que será deferido em procedimento de ofício.

**§ 4º** Na aplicação da isenção prevista no inciso I, quando se tratar de edificações verticais, a área de terreno será aferida pelo total da área do prédio e não a área isolada da unidade imobiliária.

**§ 5º** A omissão ou atraso na comunicação de venda do imóvel acarretará na perda da isenção prevista no inciso V para todo o loteamento. (NR)”

#### **Art. 99 .....**

**§ 2º** Nos edifícios constituídos por condomínios edilícios dotados de um único ponto de coleta e que contarem com mais de 6 (seis) unidades imobiliárias no mesmo endereço, serão aplicados os seguintes descontos sobre o valor da TCR: ..... (NR)”

#### **“Art. 139 .....**

**Parágrafo único.** A taxa de análise de projeto prevista no item 13.6 do Anexo XIV desta Lei Complementar está limitada ao valor máximo de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais). (NR)”



patologias decorrentes da infecção pelo vírus HIV, conquanto que a renda familiar, em ambos os casos, seja de até duas vezes o Salário Mínimo Nacional;

**§ 1º** São também isentos do IPTU, sujeitos à revalidação anual, os imóveis classificados como de interesse histórico, artístico ou cultural, conforme deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Montes Claros.

**§ 2º** O benefício previsto no inciso IV deste artigo será limitado a 50% (Cinquenta por cento) do valor do imposto lançado.

**§ 3º** Os benefícios previstos neste artigo deverão ser solicitados e avaliados anualmente conforme definido em Regulamento, exceto o benefício previsto no inciso I que será deferido em procedimento de ofício.

**§ 4º** Na aplicação da isenção prevista no inciso I, quando se tratar de edificações verticais, a área de terreno será aferida pelo total da área do prédio e não a área isolada da unidade imobiliária.

**§ 5º** A omissão ou atraso na comunicação de venda do imóvel acarretará na perda da isenção prevista no inciso V para todo o loteamento. (NR)”

**Art. 99 .....**

**§ 2º** Nos edifícios constituídos por condomínios edilícios dotados de um único ponto de coleta e que contarem com mais de 6 (seis) unidades imobiliárias no mesmo endereço, serão aplicados os seguintes descontos sobre o valor da TCR:  
..... (NR)”

“**Art. 139 .....**

**Parágrafo único.** A taxa de análise de projeto prevista no item 13.6 do Anexo XIV desta Lei Complementar está limitada ao valor de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais). (NR)”



**“Art. 282.** .....

**II** – anistia de multa e exclusão de até 70% (setenta por cento) dos juros para os lançamentos de ISSQN cujos fatos geradores tenham ocorrido até o ano de 2005, para a hipótese de pagamento integral do débito até a data definida em Regulamento;

**III** – anistia de multa para os lançamentos de ISSQN cujos fatos geradores tenham ocorrido até o ano de 2005, para hipótese de pagamento parcelado do débito em até 36 (trinta e seis) meses, conforme parcela mínima e outras regras definidas em Regulamento.

..... (NR)”

**“Art. 283.** .....

**I** – anistia de multa e exclusão de até 70% (setenta por cento) dos juros para os lançamentos de IPTU cujos fatos geradores tenham ocorrido até o ano de 2005, para a hipótese de pagamento integral do débito até a data definida em Regulamento;

**II** – anistia de multa para os lançamentos de IPTU cujos fatos geradores tenham ocorrido até o ano de 2005, para hipótese de pagamento parcelado do débito em até 36 (trinta e seis) meses, conforme parcela mínima e outras regras definidas em Regulamento.

..... (NR)”

**“Art. 284.** .....

**II** – anistia de multa e exclusão de até 70% (setenta por cento) dos juros para os lançamentos cujos fatos geradores tenham ocorrido até o ano de 2005, para a hipótese de pagamento integral do débito até a data definida em Regulamento.

**III** – anistia de multa para os lançamentos cujos fatos geradores tenham ocorrido até o ano de 2005, na hipótese de pagamento parcelado do débito em até 36 (trinta e





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

MONTES  
CLAROS  
Junto com você

seis) meses, conforme parcela mínima e outras regras definidas em Regulamento.

..... (NR)"

**Art. 2º** Fica acrescentado o seguinte artigo à Lei Complementar Municipal nº 4, de 07 de dezembro de 2005:

**"Art. 297-A.** O Executivo Municipal poderá celebrar convênios com órgãos da administração pública direta e indireta Federal, Estadual e Municipal, voltados para atuação mútua e compartilhamento de informações cadastrais com o fito de buscar mais eficiência na arrecadação tributária e gestão fiscal."

**Art. 3º** Ficam substituídos os Anexos I, II, III, V, VII, X, XI, XII e XIV da Lei Complementar nº 4, de 07 de dezembro de 2005, respectivamente, pelos novos anexos que integram esta Lei Complementar, e ainda acrescentado o Anexo II-A com a tabela de redução do valor venal da construção.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei Municipal 3.595, de 07/07/2006.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros-MG, 11 de setembro de 2006.

**ATHOS AVELINO PEREIRA**  
Prefeito Municipal de Montes Claros



## ANEXO I

## ALIQUOTAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

ALIQUOTA	RESIDENCIA	NÃO RESIDENCIAL	TERRENOS	DE 390,1M <sup>2</sup>	DE	ACIMA DE	EM CONSTRUCAO	EM CONSTRUCAO	EM CONSTRUCAO	EM CONSTRUCAO
				ATE 390 M <sup>2</sup>	ATE 1.080 M <sup>2</sup>			10.000M <sup>2</sup>	DE 390,1M <sup>2</sup> ATÉ 1.080M <sup>2</sup>	DE 1.080 M <sup>2</sup> ATÉ 10.000M <sup>2</sup>
TODOS OS SERVIÇOS	0,50%	1,00%	1,50%	2,00%	2,50%	3,00%	1,05%		1,40%	1,75%
REDUCAO DE 30% NA FALTA DE 03 SERVIÇOS	0,35%	0,70%	1,05%	1,40%	1,75%	2,10%	0,74%		0,98%	1,23%
REDUCAO DE 20% NA FALTA DE 02 SERVIÇOS	0,40%	0,80%	1,20%	1,60%	2,00%	2,40%	0,84%		1,12%	1,40%
REDUCAO DE 10% NA FALTA DE 01 SERVIÇOS	0,45%	0,90%	1,35%	1,80%	2,25%	2,70%	0,95%		1,26%	1,58%

INCENTIVO FISCAL	ALIQUOTA
MURO	-20%
PASSEIO	-10%
MURO E PASSEIO	-30%

ANEXO II								
TABELA DE VALORES PARA CONSTRUÇÃO EXERCÍCIO 2007								
PADRÃO	CASA APT°.	GEM/SP CONJUGADA	COMÉRCIO INDÚSTRIA	HOSPITAL ESCOLA	CASA VILA	BARRACÃO	GALPÃO GARAGEM	SUB-HAB. OUTRAS
<b>PONTOS</b>	100%	90%	80%	70%	60%	50%	40%	30%
10	90,00	81,00	72,00	63,00	54,00	45,00	36,00	27,00
11	99,00	89,10	79,20	69,30	59,40	49,50	39,60	29,70
12	108,00	97,20	86,40	75,60	64,80	54,00	43,20	32,40
13	117,00	105,30	93,60	81,90	70,20	58,50	46,80	35,10
14	126,00	113,40	100,80	88,20	75,60	63,00	50,40	37,80
15	135,00	121,50	108,00	94,50	81,00	67,50	54,00	40,50
16	144,00	129,60	115,20	100,80	86,40	72,00	57,60	43,20
17	153,00	137,70	122,40	107,10	91,80	76,50	61,20	45,90
18	162,00	145,80	129,60	113,40	97,20	81,00	64,80	48,60
19	171,00	153,90	136,80	119,70	102,60	85,50	68,40	51,30
20	180,00	162,00	144,00	126,00	108,00	90,00	72,00	54,00
21	190,00	171,00	152,00	133,00	114,00	95,00	76,00	57,00
22	199,05	179,14	159,24	139,33	119,43	99,52	79,62	59,71
23	208,10	187,29	166,48	145,67	124,86	104,05	83,24	62,43
24	217,14	195,43	173,71	152,00	130,29	108,57	86,86	65,14
25	226,19	203,57	180,95	158,33	135,71	113,10	90,48	67,86
26	235,24	211,71	188,19	164,67	141,14	117,62	94,10	70,57
27	244,29	219,86	195,43	171,00	146,57	122,14	97,71	73,29
28	253,33	228,00	202,67	177,33	152,00	126,67	101,33	76,00
29	262,38	236,14	209,90	183,67	157,43	131,19	104,95	78,71
30	271,43	244,29	217,14	190,00	162,86	135,71	108,57	81,43
31	280,48	252,43	224,38	196,33	168,29	140,24	112,19	84,14
32	289,52	260,57	231,62	202,67	173,71	144,76	115,81	86,86
33	298,57	268,71	238,86	209,00	179,14	149,29	119,43	89,57
34	307,62	276,86	246,10	215,33	184,57	153,81	123,05	92,29
35	322,00	289,80	257,60	225,40	193,20	161,00	128,80	96,60
36	331,20	298,08	264,96	231,84	198,72	165,60	132,48	99,36
37	340,40	306,36	272,32	238,28	204,24	170,20	136,16	102,12
38	349,60	314,64	279,68	244,72	209,76	174,80	139,84	104,88
39	358,80	322,92	287,04	251,16	215,28	179,40	143,52	107,64
40	368,00	331,20	294,40	257,60	220,80	184,00	147,20	110,40
41	377,20	339,48	301,76	264,04	226,32	188,60	150,88	113,16
42	386,40	347,76	309,12	270,48	231,84	193,20	154,56	115,92
43	395,60	356,04	316,48	276,92	237,36	197,80	158,24	118,68
44	404,80	364,32	323,84	283,36	242,88	202,40	161,92	121,44
45	414,00	372,60	331,20	289,80	248,40	207,00	165,60	124,20
46	423,20	380,88	338,56	296,24	253,92	211,60	169,28	126,96
47	432,40	389,16	345,92	302,68	259,44	216,20	172,96	129,72
48	441,60	397,44	353,28	309,12	264,96	220,80	176,64	132,48

**ANEXO II -A****TABELA DE REDUÇÃO DO VALOR VENAL DE CONSTRUÇÃO DE CONFORMIDADE COM A PGV DE TERRENO.**

<b>Faixa I - 30%</b>		
<b>Padrão Baixo</b>		
Pontos	10---26	100%
<b>Padrão Médio</b>		
Pontos	27---34	66%
<b>Padrão Alto</b>		
Pontos	35 --- 48	33%
<b>Faixa II- 25%</b>		
<b>Padrão Baixo</b>		
Pontos	10---26	100%
<b>Padrão Médio</b>		
Pontos	27---34	66%
<b>Padrão Alto</b>		
Pontos	35 --- 48	33%
<b>Faixa III - 20%</b>		
<b>Padrão Baixo</b>		
Pontos	10 --- 26	100%
<b>Padrão Médio</b>		
Pontos	27 --- 34	66%
<b>Padrão Alto</b>		
Pontos	35 --- 48	33%
<b>Faixa IV- 15%</b>		
<b>Padrão Baixo</b>		
Pontos	10 --- 26	100%
<b>Padrão Médio</b>		
Pontos	27---34	66%
<b>Padrão Alto</b>		
Pontos	35 --- 48	33%
<b>Faixa V - 10%</b>		
<b>Padrão Baixo</b>		
Pontos	10 --- 26	100%
<b>Padrão Médio</b>		
Pontos	27 --- 34	66%
<b>Padrão Alto</b>		
Pontos	35 --- 48	33%

**Faixa I- 30%** quando o valor do terreno for inferior a R\$ 9,00(nove reais) o metro quadrado

**Faixa II - 25%** - quando o valor do terreno estiver entre R\$9,01 (nove reais e um centavo) e R\$ 14,00 (quartoze reais) por metro quadrado;

**Faixa III - 20%** - quando o valor do terreno estiver entre R\$14,01 (quartoze reais e um centavo) e R\$19,00 (dezenove reais) por metro quadrado;

**Faixa IV - 15%**- quando o valor do terreno estiver entre R\$19,01 (dezenove reais e um centavo) e R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por metro quadrado;

**Faixa V - 10%** - quando o valor do terreno estiver entre R\$24,01 ( vinte e quatro reais e um centavo) e R\$34,00 (trinta e quatro reais) por metro quadrado;

**Nota:** O dispositivo nesta tabela não se aplicam aos imóveis localizado

**ANEXO III**

**PLANTA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO EXERCÍCIO 2007**

	R\$
ALCIDES RABELO	24,00
ALICE MAIA	22,00
ALTEROSA	12,00
ALTO BOA VISTA	9,00
AMAZONAS (JARD. BRASIL)	15,00
AUGUSTA MOTA	45,00
BARCELONA PARK	42,00
BELA PAISAGEM	10,00
BELA VISTA	10,00
BRASILIA	50,00
CANDIDA CAMARA	80,00
CANELAS I	70,00
CANELAS II A	18,00
CANELAS II B(Fundos da Vila Grayce)	12,00
CANELAS PROLONG. PARTE I (Fundo da Rodoviaria e Shopping)	25,00
CANELAS PROLONG. PARTE II (Entre Av. Crisantino Borem E Bairro Vargem Grande)	20,00
CARMELO ( 1ª PARTE)	10,00
CARMELO ( 2ª PARTE)	9,00
CARMELO ( 3ª PARTE)	7,00
CENTRO COMERCIAL ATACAD.REGINA PERES	32,00
CENTRO COMERCIAL I	1.000,00
CENTRO COMERCIAL I A	800,00
CENTRO COMERCIAL II	400,00
CENTRO RESIDENCIAL I	180,00
CENTRO RESIDENCIAL II	170,00
CENTRO RESIDENCIAL III	150,00
CENTRO RESIDENCIAL IV	136,00
CHACARA DOS MANGUES	3,78
CHACARA PARAISO	3,78
CHACARA QUINTAS DA BOA VISTA	1,50
CIDADE CRISTO REI (Fundos da Escola Técnica)	10,00
CIDADE INDUSTRIAL (PRODACOM)	4,00
CIDADE NOVA	70,00
CIDADE SANTA MARIA	100,00
CINTRA	25,00
CONDOMINIO DAS ACACIAS	45,00
CONDOMINIO DAS ACACIAS II	20,00
CONDOMINIO PORTAL DA SERRA	45,00
CONDOMINIO PORTAL DAS AROEIRAS	70,00
CONDOMINIO VILA VERDE	15,00
CONDOMINIO VIVENDAS DO LAGO	20,00
CONJ.HAB. BANDEIRANTES	8,00
CONJ.HAB. CHIQUINHO GUIMARAES	8,00
CONJ.HAB. CLARICE ATAIDE	7,00
CONJ.HAB. CRISTO REI	20,00
CONJ.HAB. J.K	15,00
CONJ.HAB.CIRO DOS ANJOS	12,00
CONJ.HAB.FLORESTA	10,00
CONJ.HAB.HAWAI	10,00
CONJ.HAB.JOAQUIM COSTA	10,00

**TABELA COM VALORES PROPOSTOS PARA IPTU 2007**

	R\$
ALCIDES RABELO	24,00
ALICE MAIA	22,00
ALTEROSA	12,00
ALTO BOA VISTA	9,00
AMAZONAS (JARD. BRASIL)	15,00
AUGUSTA MOTA	45,00
BARCELONA PARK	42,00
BELA PAISAGEM	10,00
BELA VISTA	10,00
BRASILIA	50,00
CANDIDA CAMARA	80,00
CANELAS I	70,00
CANELAS II A	18,00
CANELAS II B(Fundos da Vila Grayce)	12,00
CANELAS PROLONG. PARTE I (Fundo da Rodoviaria e Shopping)	25,00
CANELAS PROLONG. PARTE II (Entre Av, Crisantino Borem E Bairro Vargem Grande)	20,00
CARMELO ( 1ª PARTE)	10,00
CARMELO (2ª PARTE)	9,00
CARMELO (3ª PARTE)	7,00
CENTRO COMERCIAL ATACAD.REGINA PERES	32,00
CENTRO COMERCIAL I	1.000,00
CENTRO COMERCIAL I A	800,00
CENTRO COMERCIAL II	400,00
CENTRO RESIDENCIAL I	180,00
CENTRO RESIDENCIAL II	170,00
CENTRO RESIDENCIAL III	150,00
CENTRO RESIDENCIAL IV	136,00
CHACARA DOS MANGUES	3,78
CHACARA PARAISO	3,78
CHACARA QUINTAS DA BOA VISTA	1,50
CIDADE CRISTO REI (Fundos da Escola Técnica)	10,00
CIDADE INDUSTRIAL (PRODACOM)	4,00
CIDADE NOVA	70,00
CIDADE SANTA MARIA	80,00
CINTRA	25,00
CONDOMINIO DAS ACACIAS	45,00
CONDOMINIO DAS ACACIAS II	20,00
CONDOMINIO PORTAL DA SERRA	45,00
CONDOMINIO PORTAL DAS AROEIRAS	70,00
CONDOMINIO VILA VERDE	15,00
CONDOMINIO VIVENDAS DO LAGO	20,00
CONJ.HAB. BANDEIRANTES	8,00
CONJ.HAB. CHIQUINHO GUIMARAES	8,00
CONJ.HAB. CLARICE ATAIDE	7,00
CONJ.HAB. CRISTO REI	20,00
CONJ.HAB. J.K	15,00
CONJ.HAB.CIRO DOS ANJOS	12,00
CONJ.HAB.FLORESTA	10,00
CONJ.HAB.HAWAI	10,00
CONJ.HAB.JOAQUIM COSTA	10,00

CONJ.HAB.JOSE C.MACHADO	10,00
CONJ.HAB.JOSE C.V.LIMA	10,00
CONJ.POP.INDEPENDENCIA	6,00
DAS ACACIAS	7,00
DE LOURDES ( 1ª PARTE)	27,00
DE LOURDES ( 2ª PARTE)	22,00
DELFINO MAGALHAES	18,00
DISTRITO INDUSTRIAL	10,00
DONA GREGORIA	13,00
DR. JOAO ALVES	16,00
DUQUE DE CAXIAS	3,00
EDGAR PEREIRA	45,00
ESPLANADA	18,00
FRANCISCO PERES I	25,00
FRANCISCO PERES II	17,00
FUNCIONARIOS	60,00
GUARUJA	15,00
GUILHERMINA	45,00
IBITURUNA (1a.PARTE)	56,00
IBITURUNA (2a.PARTE)	42,00
IBITURUNA (3a.PARTE)	28,00
IBITURUNA (4a.PARTE)	10,00
IBITURUNA (5a.PARTE Chacaras)	5,00
INDEPENDENCIA	8,00
INTERLAGOS	16,00
IPIRANGA	22,00
ITATIAIA (Vila Murici)	4,00
JARAGUA I	12,00
JARAGUA II	7,00
JARAGUA III	6,00
JARDIM ALVORADA	17,00
JARDIM BRASIL ( Santos Reis)	19,00
JARDIM ELDORADO	15,00
JARDIM LIBERDADE	13,00
JARDIM MORADA DO SOL	52,00
JARDIM MORADA DO SOL (PROLONG)	28,00
JARDIM OLIMPICO	5,00
JARDIM PALMEIRAS	18,00
JARDIM PANORAMA (PROLONGAMENTO)	39,00
JARDIM PANORAMA I	60,00
JARDIM PANORAMA II	25,00
JARDIM PARQUE MORADA DO SOL (Ibituruna)	7,20
JARDIM PRIMAVERA	5,00
JARDIM SANTO INACIO	7,00
JARDIM SAO GERALDO	14,00
JARDIM SÃO LUIZ	108,00
JOAO BOTELHO	20,00
LOT. ANTONIO LAFETA REBELO	55,00
LOT. RAUL LOUREÇO (Planalto)	8,00
LOTEAMENTO AMERICO SOUTO	50,00

MAJOR PRATES	40,00
MARACANA	18,00
MELO	100,00
MONTE ALEGRE	22,00
MONTE CARMELO (1ª PARTE)	19,00
MONTES CARMELO ( 2ª PARTE)	15,00
MORADA DA SERRA ( Morada do Parque II	20,00
MORADA DO PARQUE	30,00
MORRINHOS	30,00
MORRINHOS ( Alto dos Morrinhos)	11,00
NOSSA SENHORA APARECIDA	20,00
NOSSA SENHORA DAS GRACAS	9,00
NOSSA SENHORA DE FATIMA	18,00
NOVA AMERICA	4,00
NOVA MORADA	9,00
NOVO DELFINO	11,00
PARQUE PAMPULHA (Fundos da UNIMED)	6,00
PLANALTO	17,00
PLANALTO (PROLONGAMENTO I)	11,00
PLANALTO (PROLONGAMENTO II)	9,00
RENASCENCA I	15,00
RENASCENCA II (Tabajaras)	11,00
RESIDENCIAL PARQUE VERDE	3,00
ROXO VERDE	39,00
SAGRADA FAMILIA	60,00
SANTA EUGENIA	11,00
SANTA LAURA	13,00
SANTA LUCIA (PROLONG.)	9,00
SANTA LUCIA I	13,00
SANTA LUCIA II	11,00
SANTA RAFAELA	8,00
SANTA RITA I	44,00
SANTA RITA II	25,00
SANTO AMARO	5,00
SANTO ANTONIO I	18,00
SANTO ANTONIO II	10,00
SANTO EXPEDITO	65,00
SANTOS REIS	19,00
SÃO BENTO	5,00
SAO GERALDO	15,00
SÃO JOAO	30,00
SÃO JOSE	80,00
SÃO JUDAS TADEU (Prolong Apos o ConJunto Cristo Rei)	12,00
SÃO JUDAS TADEU I	25,00
SAO JUDAS TADEU II	22,00
SAO LUCAS	3,00
SAO MATEUS	25,00
SÃO NOBERTO	90,00
SION I	6,00
SION II	5,00

TANCREDO NEVES	13,00
TODOS OS SANTOS	80,00
TODOS OS SANTOS (PROLONGAMENTO)	48,00
UNIVERSITARIO	10,00
VARGEM GRANDE II (Ao Lado do Sao Geraldo)	6,00
VENEZA PARQUE (Fundos da Indumetal)	8,00
VERA CRUZ	20,00
VILA ANALIA LOPES	6,00
VILA ANTONIO CANELA	25,00
VILA ANTONIO NARCISO	15,00
VILA ANTONIO PIMENTA	14,00
VILA ATLANTIDA	10,00
VILA AUREA	11,00
VILA CAMILO PRATES	6,00
VILA CAMILO PRATES (Prolongamento)	2,00
VILA CAMPOS	12,00
VILA CLARINDO LOPES	21,00
VILA COLORADO	5,00
VILA GRAYCE	12,00
VILA JOAO GORDO	50,00
VILA LUIZA	20,00
VILA MARCIANO SIMOES	23,00
VILA MARIA CANDIDA	12,00
VILA MAURICEIA	25,00
VILA OLIVEIRA	14,00
VILA OLIVEIRA (PROLONGAMENTO)	10,00
VILA RAUL JOSE PEREIRA	16,00
VILA REAL	7,00
VILA REGINA I	45,00
VILA REGINA II	27,00
VILA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	5,00
VILA SÃO LUIZ	25,00
VILA SUMARE	19,00
VILA TELMA	10,00
VILA TEREZINHA	30,00
VILA TIRADENTES	9,00
VILLAGE DO LAGO I	5,00
VILLAGE DO LAGO II	4,00

AREAS NAO LOTEADAS	R\$
AREA I - SITUA-SE ENTRE OS BAIRROS DR JOÃO ALVES J. ALVORADA E STO ANTONIO	2,88
AREA II - SITUA-SE ENTRE AV DR. MÁRIO TOURINHO E CONJ. HABIT JOSE CORREA MACHADO	2,00
AREA III - SITUA-SE ENTRE OS BAIRROS MAJOR PRATES MORADA DO PARQUE E CHACARA DOS MANGUES	5,00
AREA IV - FRENTE COM AV. MESTRA FININHA, ENTRE OS BAIRROS AUGUSTA MOTA, MORADA DO SOL E MORADA DO PARQUE	18,00
AREA V - SITUA-SE A ENTRE BAIRROS SANTOS REIS ANTONIO NARCISO VILA SANTA CRUZ E CONDOMINIO PAI JOAO.	5,00
AREA VI - SITUA-SE FRENTE COM A JOAO XII, ENTRE OS BAIRRO EDGAR PEREIRA, AMAZONAS E JARDIM BRASIL.	4,00
AREA VII – SITUA-SE RENTE COM AV OSMANE BARBOSA ENTRE OS BAIRROS JK E FACULDADE SANTO AGOSTINHO..	5,00
AREA VIII – SITUA-SE FRENTE COM AV OSMANE BARBOSA ENTRE OS BAIRROS JK, PLANALTO E ALCIDES RABELO.	5,00
AREA IX SITUA-SE ENTRE OS BAIRROS PLANALTO, JARAGUA II E VILLAGE DO LAGO.	3,00
AREA X - SITUA-SE FRENTE COM AV GOV. MAGALHAES PINTO ENTRE OS BAIRROS JARDIM PRIMAVERA JARAGUA II ATÉ O TREVO (Saida Para Janauba)	2,50
AREA XI - SITUA-SE ENTRE OS BAIRROS GUARUJA, INDEPENDENCIA E INTERLAGOS.	3,00
AREA XII - SITUA-SE ENTRE OS BAIRROS CARMELO E MONTE CARMELO.	5,40
AREA XIII – SITUA-SE ENTRE A AV DOUTOR MARIO TOURINHO E O BAIRRO DAS ACACIAS.	1,50
AREA XIV- SITUA SE FUNDOS DO COLEGIO AGRICOLA.	1,00
AREA XV- SITUA SE ENTRE AV GOV. MAGALHAES PINTO E AV. DR. MARIO TOURINHO, CONTORNANDO O BAIRRO JARDIM PRIMAVERA ATÉ O MAX MIM.	1,00
AREA XVI- SITUA SE ENTRE OS BAIRROS BARCELONA PARK E VILA ATLANTIDA.	3,00
AREA XVII- SITUA SE ENTRE OS BAIRROS BARCELONA PARK TODOS OS SANTOS FRENTE PARA A RUA DO BRUNO.	5,00
AREA XVIII- SITUA SE FRENTE COM A RUA QUINCAS SOUTO ENTRE A VILA AREA, BELA PAISAGEM E VILA SAO FRANCISCO DE ASSIS.	1,00

FAIXA DE INFLUÊNCIA		R\$
AV. CULA MAGABEIRA, INICIA-SE NA AV. DEP. ESTEVES RODRIGUES ATÉ O TREVO DA RODOVIARIA		100,00
AV. DEP. ESTEVES RODRIGUES INICIA-SE NA AV. CULA MANGABEIRA ATE A RUA SANTA MARIA		350,00
AV. DEP. ESTEVES RODRIGUES INICIA-SE NA RUA SANTA MARIA ATE A AV. GERALDO ATHAIDE		180,00
PRAÇA ENG. JOAQUIM COSTA (TREVO GERALDO ATHAYDE E DULCE SARMENTO)		180,00
AV. JOAO LUIZ DE ALMEIDA, INICIA-SE NA URBINO VIANA ATÉ A CRISTIANO DO O		100,00
AV. DULCE SARMENTO INICIA-SE NA AV. ALFREDO COUTINHO ATE A AV. FLORIANO NEIVA		180,00
AV. DULCE SARMENTO INICIA-SE NA AV FLORIANO NEIVA ATE A RUA PEDRO GERALDO		100,00
AV. DULCE SARMENTO INICIA-SE NA RUA PEDRO GERALDO ATE O TREVO DA SION		73,00
AV. FRANCISCO GAETANI, INICIA-SE NA RUA LAURA PRATES ATE A RUA HELENA DE PAULA FRAGA		75,00
AV. GERALDO ATHAIDE, INICIA-SE NA AV. ALFREDO COUTINHO ATE A PRAÇA ITAPETINGA		130,00
AV. GERALDO ATHAIDE INICIA-SE NA PRAÇA ITAPETINGA ATÉ A PASSAGEM DE NÍVEL DA F.C.A		85,00
AV. JOAO XXIII INICIA-SE NA AV. DEP. ESTEVES RODRIGUES ATE A RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA		85,00
AV. JOAO XXIII INICIA-SE NA RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA ATE O TREVO DO DISTRITO INDUSTRIAL		45,00
AV. DR. JOSE CORREA MACHADO INICIA-SE NA CONFLUENCIA DA AV. DEP. ESTEVES RODRIGUES ATÉ A PONTE QUE LIGA OS BAIRROS MELO E IBITURUNA		150,00
AV. DR. JOSE CORREA MACHADO INICIA-SE NA PONTE QUE LIGA OS BAIRROS MELO E IBITURUNA ATÉ A CONFLUENCIA COM A AV. MESTRA FININHA. (Lado Direito Sentido Bairro ) Ibituruna		110,00
AV. DR. JOSE CORREA MACHADO INICIA-SE NA PONTE QUE LIGA OS BAIRROS MELO E IBITURUNA ATÉ A CONFLUENCIA COM A AV. MESTRA FININHA. (Lado Esquerdo Sentido Bairro) São Norberto		130,00
AV. MESTRA FININHA, INICIA-SE NA AV. DEP. ESTEVES RODRIGUES ATE O TREVO DA AV. DR.JOSE CORREIA MACHADO		158,00
AV. MESTRA FININHA, INICIA-SE NO TREVO DA AV. DR.JOSE CORREIA MACHADO ATÉ O PARQUE MUNICIPAL.		104,00
AV. SIDNEY CHAVES INICIA-SE NA AV. DEP. ESTEVES RODRIGUES ATE A RUA IPANEMA.		60,00
AV. CASTELAR- MAJOR PRATES		60,00
AV. MANOEL MAGALHAES FILHO ( AV. Das Palmeiras)		60,00
BR-135 INICA-SE NO TREVO DA COWAN ATE O TREVO DE JURAMENTO		60,00
F.C.A INICIA-SE NA PONTE BRANCA (BR135) ATE O CONJ. CRISTO REI		6,00
F.C.A INICIA-SE NO CONJ. CRISTO REI ATE A PONTE PRETA.		10,00
F.C.A INICIA-SE NA PONTE PRETA ATÉ A RUA URBINO VIANA		16,00
F.C.A INICIA-SE NA RUA URBINO VIANA ATÉ A RUA MELO VIANA		22,00
F.C.A INICIA-SE NA RUA BARAO DE COTEGIPE ATE A AV. DUCE SARMENTO.		10,00
F.C.A INICIA-SE NA AV. DULCE SARMENTO ATÉ AV. GOV. MAGALHAES PINTO.		5,00
RUA RAUL CORREA		100,00
RUA SÃO FRANCISCO ( TRECHO ENTRE A RUA DOM PEDRO II E RUA VISCONDE DE OURO PRETO )		600,00

RUA DOM PEDRO II (TRECHO ENTRE RUA SÃO FRANCISCO E RUA DR VELOSO)	600,00
RUA DR. VELOSO ( TRECHO ENTRE A RUA DOM PEDRO II E RUA GOVERNADOR VALADARES )	600,00
RUA LAFETA (TRECHO ENTRE A RUA GONCALVES FIGUEIRA E RUA SÃO FRANCISCO)	600,00
AVENIDA AFONSO PENA (TRECHO ENTRE A RUA BARÃO DO RIO BRANCO ATE PRAÇA PORTUGAL)	250,00
RUA BARAO DO RIO BRANCO (TRECHO ENTRE AVENIDA AFONSO PENA E RUA CEL JOAQUIM COSTA)	250,00
RUA CEL JOAQUIM COSTA (TRECHO ENTRE A RUA BARAO DO RIO BRANCO E AV FILOMENO RIBEIRO)	250,00
AVENIDA OSVALDO CRUZ	300,00
AVENIDA FILOMENO RIBEIRO	300,00
RUA DR. VELOSO ( TRECHO ENTRE A RUA LAFETA E RUA ARTUR LOBO	250,00
AV. CEL PRATES, INICIA-SE NA PRAÇA PORTUGAL ATE A PRAÇA HONORATO ALVES	250,00

ANEXO V

ARTIGO 62 § 5º

TABELA DO ISS/QN PARA PROFISSIONAIS AUTONOMOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR 2007 (R\$) POR M2
Profissional autônomo nível superior	465,46
Profissional autônomo nível médio	232,73
Profissional autônomo nível elementar	77,57
Taxista	99,90
Moto taxista	33,30

VALORES MINIMOS PARA ESTIMATIVA DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA INCIDENTE SOBRE PROJETO DE ENGENHEIRO NÃO CADASTRADOS NO MUNICÍPIO

AREA DE CONSTRUÇÃO

ÁREA	VALORES
DE 001 A 80	51,67
DE 81 A 150,0	103,33
DE 151 A 250	155,00
DE 251 A 400	206,66
DE 401 A 600	258,33
DE 601 A 1000	310,10
ACIMA DE 1000	516,66

## ANEXO VII

### ARTIGO 95 INCISO III E ARTIGO 109 TAXA DE EXPEDIENTE

TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR 2007 (R\$)
Taxa de expediente	10,92

### TAXAS REFERENTE PROTOCOLOS

TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR 2007 (R\$)
Numero, luz e água	10,92
Planta popular	10,92
Copia de planta	16,00
Segunda via (qualquer espécie)	16,00
Autorização de notas fiscais	22,58
Solicitação	10,92
Transferência de qualquer espécie	10,92
Cancelamento	10,92
Denúncia espontânea	10,92
Licença ambulante (somente requerimento)	10,92
CMC ( cadastro municipal de contribuinte)	16,87
Colocação de faixas, placas, cartazes (requerimento)	10,92
Mudança de endereço	10,92
Mudança de razão social	10,92
Fornecimento de dados sócio-econômico por lauda impressa	5,00

### CERTIDÕES

TABELA III

ESPECIFICAÇÃO	VALOR 2007 (R\$)
Contagem de tempo	10,92
Baixa de atividade	10,92
Negativa e positiva	10,92
Efeito de transmissão	10,92
Título de perpetuidade	10,92
Bloco de diário de obras	10,92
comprobatória	10,92

**ANEXO X**  
**TABELA I**  
**PARCELAMENTO DO SOLO**  
**(APROVAÇÃO, PARCELAMENTO E REMEMBRAMENTO)**  
**CONFORME ÁREA ABAIXO**

ESPECIFICAÇÃO	R\$1,00
Até 2.000m <sup>2</sup>	3,37
De 2.000m <sup>2</sup> até 10.000m <sup>2</sup>	2,53
De 10.001m <sup>2</sup> até 50.000m <sup>2</sup>	1,68
Acima de 50.000m <sup>2</sup>	0,84
Alinhamento	1,05
Certidão – área e limites	8,43

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO**

**TABELA II**

ESPECIFICAÇÃO	R\$1,00
Construção civil até 100m <sup>2</sup>	0,163
Construção civil acima de 100m <sup>2</sup>	0,223
Construção comercial ou industrial	0,313

**TABELA III**

**ATESTAÇÃO**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR 2007 (R\$)
Baixa e habite-se ( construção)	22,57
Atestação	22,57
Aprovação de projeto prevenção e combate contra incêndio	22,57
Aprovação de projeto ambiental	200,00

## ANEXO XI

### ARTIGO 124

#### TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA EM VIA OU LOGRADOURO PÚBLICO, INCLUSIVE MERCADO OU FEIRA.

#### (LICENÇA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO)

ESPECIFICAÇÃO	R\$1,00 POR DIA VALOR 2007 (R\$)
a) Poste	0,74
b) Balcão, barraca,tabuleiro, quiosque, aparelho, mesa e qualquer outro móvel ou utensílio.	11,00
c) Mercadoria nas feiras sem uso de móvel ou instalação.	1,00
d) Circo.	33,00
e) Parques de diversões.	33,00
f) Com bomba de gasolina e ou posto de serviços.	5,50
g) Estabelecimento Privativo em ponto de comércio e indústria.	1,10
h) cano (por metro linear)	1,10
i) Eventos com presença de público por ocasião festejos, comemorações e competições etc.	83,60
j) Veículos	33,00
k) Desfiles, feiras ou outros eventos com finalidade divulgação mercadorias e serviços.	33,00
l) Tenda ou similar para eventos comerciais (mercadorias ou serviços)	33,00

<b>4.6</b>	Salões de beleza, pedicuro (com área construída superior a 20m <sup>2</sup> ) e similares.	80,00
<b>4.7</b>	Clubes recreativos (locais com fins de lazer),	120,00
<b>4.8</b>	Pré-vestibulares e Faculdades Particulares.	200,00
<b>4.9</b>	Escolas infantis, cursos regulares, creches, auto-escolas.	80,00
<b>4.10</b>	Hotéis, motéis e congêneres (com área construída de até 300m <sup>2</sup> ) .	150,00
<b>4.11</b>	Hotéis, motéis e congêneres (com área construída superior a 300m <sup>2</sup> ).	250,00
<b>4.12</b>	Lavanderias comerciais (com área construída acima de 100 m <sup>2</sup> ).	120,00
<b>4.13</b>	Lavanderias comerciais (com área construída, até 100 m <sup>2</sup> ).	60,00
<b>4.14</b>	Serviços eventuais (pressão arterial, coleta e tipo de sangue)	100,00
<b>4.15</b>	Depósitos ou distribuidoras sem fracionamento de alimentos, cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, correlatos, etc.	100,00
<b>4.16</b>	Distribuidora com fracionamento de alimentos, cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, correlatos, etc.	200,00
<b>4.17</b>	Distribuidoras de medicamentos.	200,00
<b>4.18</b>	Farmácias de manipulação.	200,00
<b>4.19</b>	Distribuidora de bebidas.	100,00
<b>5.0</b>	<b>Indústria de menor risco epidemiológico.</b>	
<b>5.1</b>	Água mineral, gelo, bebidas não alcoólicas, sucos e outras.	200,00
<b>5.2</b>	Aditivos e coadjuvantes.	200,00
<b>5.3</b>	Amido e derivados.	200,00
<b>5.4</b>	Biscoito e similares.	200,00
<b>5.5</b>	Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos.	200,00
<b>5.6</b>	Condimentos, molhos, especiarias e temperos.	200,00
<b>5.7</b>	Confeitos, balas, bombons, chocolates e similares.	200,00
<b>5.8</b>	Desidratação de frutas e verduras.	200,00
<b>5.9</b>	Farinhas e similares.	200,00
<b>5.10</b>	Pós para preparo de alimentos, sopas desidratadas, gelatinas, pudins e sobremesas.	200,00
<b>5.11</b>	Gorduras, óleos, azeites, cremes.	200,00
<b>5.12</b>	Doces conservas de frutas e xaropes.	200,00
<b>5.13</b>	Produtos de sopas e de tomates.	200,00
<b>5.14</b>	Sementes oleaginosas.	200,00
<b>5.15</b>	Massas secas.	200,00
<b>5.16</b>	Refinadoras e envasadoras de açúcar e sal.	200,00
<b>5.17</b>	Torrefadoras de café.	200,00
<b>6.0</b>	<b>Indústria de maior risco epidemiológico.</b>	
<b>6.1</b>	Conservas de produtos de origem vegetal. **	300,00
<b>6.2</b>	Doces e produtos de confeitoraria (com creme).	250,00
<b>6.3</b>	Massas frescas.	250,00
<b>6.4</b>	Panificação e similares.	250,00
<b>6.5</b>	Produtos alimentícios infantis.	300,00
<b>6.6</b>	Produtos congelados ou refrigerados.	250,00
<b>6.7</b>	Produtos dietéticos, enriquecidos ou modificados. **	300,00
<b>6.8</b>	Cozinhas ou refeições industriais.	200,00
<b>6.9</b>	Gelados comestíveis.	250,00
<b>6.10</b>	Alimentos para dietas de nutrição enteral. **	300,00
<b>7.0</b>	<b>Indústria de produtos de interesse da área da saúde de menor risco epidemiológico.</b>	
<b>7.1</b>	Embalagens. **	200,00

ANEXO XII

ARTIGO 134

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE BENS APREENDIDOS INCLISIVE ANIMAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR 2007 (R\$)
Bens Móveis e Materiais (por unidade) O valor da taxa será acrescido de preço público referente custo operacional de apreensão e depósito bens a ser calculado por cada apreensão	10,92 + (preço público)

LIBERAÇÃO DE ANIMAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR 2007 (R\$)
Eqüino e muar por cabeça	14,28
Bovino por cabeça	31,43
Cães, caprinos, suíños.	10,92

**ANEXO XIV**  
**ARTIGOS 139 E 140**  
**TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA.**

ITEM		R\$
<b>1.0</b>	<b>Comércio de alimentos de menor risco epidemiológico.</b>	
<b>1.1</b>	Botequins, cafés e bares (com área construída, até 20 m <sup>2</sup> )	40,00
<b>1.2</b>	Botequins, cafés e bares (com área construída, superior a 20m <sup>2</sup> )	80,00
<b>1.3</b>	Sacolões (com área construída, até 20m <sup>2</sup> )	30,00
<b>1.4.</b>	Sacolões (com área construída, superior a 20m <sup>2</sup> ).	80,00
<b>1.5</b>	Casas noturnas	100,00
<b>2.0</b>	Comércio de alimentos de maior risco epidemiológico	
<b>2.1</b>	Casas de carnes: bovina, suína, aves, peixes e outros.	100,00
<b>2.2</b>	Casas de laticínios e embutidos.	80,00
<b>2.3</b>	Pensões.	80,00
<b>2.4</b>	Cantinas, Cozinhas de escolas e Cozinhas de clubes.	80,00
<b>2.5</b>	Lanchonetes, Pastelarias e similares.	80,00
<b>2.6</b>	Padarias, Confeitarias e Sorveterias.	120,00
<b>2.7</b>	Depósitos de pães, Sorveteria-revendedor (com área construída, até 20m <sup>2</sup> ).	30,00
<b>2.8</b>	Depósitos de pães, Sorveteria-revendedor (com área construída, superior a 20m <sup>2</sup> ).	80,00
<b>2.9</b>	Restaurantes Churrascarias, Pizzarias e similares (com área construída, até 40 m <sup>2</sup> ).	60,00
<b>2.10</b>	Restaurantes Churrascarias, Pizzarias e similares (com área construída, superior a 40m <sup>2</sup> ).	100,00
<b>2.11</b>	Depósito de água mineral (com área construída, até 20m <sup>2</sup> ).	30,00
<b>2.12</b>	Depósito de água mineral (com área construída superior a 20m <sup>2</sup> ).	80,00
<b>2.13</b>	Armazéns, Mercearias (com área construída, até 100m <sup>2</sup> ) e Lojas de conveniência.	80,00
<b>2.14</b>	Armazéns, Mercearias e Lojas de conveniência (com área construída superior a 100m <sup>2</sup> ).	120,00
<b>2.15</b>	Supermercados e hipermercados.	200,00
<b>2.16</b>	Trailers de Lanches fixos e móveis (veículos).	80,00
<b>2.17</b>	Carrinhos de ambulantes: cachorros - quentes, sucos, etc..	20,00
<b>3.0</b>	<b>Comércio de produtos de interesse da área da saúde de menor risco epidemiológico</b>	
<b>3.1</b>	Comércio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal.	100,00
<b>3.2</b>	Comércio de embalagens.	100,00
<b>3.3</b>	Comércio de próteses (ortopédicas, estéticas, auditivas, etc).	100,00
<b>3.4</b>	Comércio e depósito doces ( com área construída , até 30 m <sup>2</sup> )	40,00
<b>3.5</b>	Comércio e depósito doces ( com área construída , superior a 30 m <sup>2</sup> )	80,00
<b>4.0</b>	<b>Comércio de produtos de interesse da área da saúde de maior risco epidemiológico</b>	
<b>4.1</b>	Comércio de medicamentos (drogarias, ervanárias, postas de medicamentos).	120,00
<b>4.2</b>	Comércio de Produtos laboratoriais, médico-hospitalares, odontológicos, veterinários, saneantes domissanitários e produtos químicos.	120,00
<b>4.3</b>	Empresa de transportes de alimentos, medicamentos, cosméticos, perfumes, <i>produtos de higiene pessoal</i> , saneantes domissanitários, produtos para a saúde, produtos veterinários, produtos odontológicos, produtos laboratoriais, drogas e insumos.	80,00
<b>4.4</b>	Instituto de beleza com responsabilidade médica, pedicuro, saunas, massagem, academias de ginástica e similares.	120,00
<b>4.5</b>	Salões de beleza, pedicuro (com área construída, até 20m <sup>2</sup> ) e similares.	40,00

<b>7.2</b>	Equipamentos, instrumentos laboratoriais, médico-hospitalares, odontológicos.	250,00
<b>8.0</b>	<b>Indústria de produtos de interesse da área da saúde de maior risco epidemiológico.</b>	
<b>8.1</b>	Medicamentos. **	500,00
<b>8.2</b>	Cosméticos, saneantes domissanitários, produtos químicos, produtos de higiene pessoal, insumos farmacêuticos e produtos biológicos. **	300,00
<b>8.3</b>	Produtos de uso laboratorial, médico-hospitalar e odontológico. **	300,00
<b>8.4</b>	Próteses (ortopédica, estética, auditiva, etc.). **	300,00
<b>9.0</b>	<b>Prestação de serviços de saúde de menor risco epidemiológico.</b>	
<b>9.1</b>	Clínica de fisioterapia e ou reabilitação e de ortopedia.	150,00
<b>9.2</b>	Clínica de ultra-som	150,00
<b>9.3</b>	Clínica de psicoterapia, de desintoxicação, de psicanálise, de tratamento e repouso.	150,00
<b>9.4</b>	Clínica de fonoaudiologia.	150,00
<b>9.5</b>	Consultório médico (por unidade).	150,00
<b>9.6</b>	Consultório odontológico (sem raios-X).	120,00
<b>9.7</b>	Consultório odontológico (com raios-X).	180,00
<b>9.8</b>	Laboratório de prótese dentária, auditiva, ortopédica. **	150,00
<b>9.9</b>	Ótica.	150,00
<b>9.10</b>	Laboratório de ótica.	200,00
<b>9.11</b>	Funerárias e congêneres.	180,00
<b>10.0</b>	<b>Prestação de serviços de saúde de maior risco epidemiológico</b>	
<b>10.1</b>	Hospital geral especializado, infantil, maternidade, até 1500 m <sup>2</sup> **	500,00
<b>10.2</b>	Hospital geral especializado, infantil, maternidade, superior a 1500m <sup>2</sup> **	1.000,00
<b>10.3</b>	Ambulatório Médico, Odontológico, Veterinário. **	250,00
<b>10.4</b>	Clínica médica.	220,00
<b>10.5</b>	Clínica odontológica e veterinária. **	150,00
<b>10.6</b>	Policlínica e pronto-socorro. **	300,00
<b>10.7</b>	Serviço de nutrição e dietética. **	300,00
<b>10.8</b>	Medicina nuclear/radioimunoensaio. **	300,00
<b>10.9</b>	Radioterapia. **	300,00
<b>10.10</b>	Radiologia médica e odontológica	250,00
<b>10.11</b>	Laboratório de análises clínicas, bromatológicas, de anatomia, de patologia, de controle de qualidade industrial farmacêutica, químico-oxológico e cito/genético. **	250,00
<b>10.12</b>	Posto de coleta de material de laboratório.	220,00
<b>10.13</b>	Serviço de hemoterapia. **	300,00
<b>10.14</b>	Serviço industrial de derivados de sangue. **	300,00
<b>10.15</b>	Agência transfusional de sangue. **	300,00
<b>10.16</b>	Banco de sangue. **	300,00
<b>10.17</b>	Estabelecimentos de tatuagens e congêneres, (com área construída, ate 20m <sup>2</sup> ) .	80,00
<b>10.18</b>	Estabelecimentos de tatuagens e congêneres, (com área construída superior a 20m <sup>2</sup> ) .	100,00
<b>11.0</b>	<b>Prestação de outros serviços da área da saúde</b>	
<b>11.1</b>	Desinsetizadora e desratizadora.	150,00
<b>11.2</b>	Radiologia industrial. **	200,00
<b>12.0</b>	Habilitação de produtos ou renovação	
<b>12.1</b>	<b>Alimentos, bebidas, embalagens e aditivos.**</b>	70,00
<b>12.2</b>	<b>Cosméticos produtos de higiene pessoal e perfumes.**</b>	70,00

<b>12.3</b>	<b>Saneantes destinados à higienização e desinfestação em ambientes domiciliares e hospitalares. **</b>	<b>70,00</b>
<b>12.4</b>	<b>Reconhecimento de isenção de habilitação.</b>	<b>50,00</b>
<b>12.5</b>	<b>Acréscimo ou modificação de habilitação. **</b>	<b>30,00</b>
<b>13.0</b>	<b>Registros</b>	<b>8,00</b>
<b>13.1</b>	<b>Alteração contratual.</b>	<b>30,00</b>
<b>13.2</b>	<b>Baixa de Alvará Sanitário.</b>	<b>8,00</b>
<b>13.3</b>	<b>Baixa ou transferência de responsabilidade técnica.</b>	<b>8,00</b>
<b>13.4</b>	<b>Abertura ou baixa de livros (para até 03 livros).</b>	<b>10,00</b>
<b>13.5</b>	<b>Desarquivamento ou emissão de segunda via de documentos.</b>	<b>20,00</b>
<b>13.6</b>	<b>Análise de projeto de estabelecimento sujeito a controle sanitário, por m<sup>2</sup> de área.</b>	<b>0,81</b>
<b>13.7</b>	<b>Expedição ou emissão de certidões ou declarações.</b>	<b>14,00</b>
<b>13.8</b>	<b>Vistoria para verificação de cumprimento de exigências sanitárias (desinterdição e ampliação de linha de produção).</b>	<b>50,00</b>

OBS: \*\* Consultar Divisão de Vigilância Sanitária-SMS.